

**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO (MdE) ENTRE O MINISTÉRIO DA CULTURA
DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O MINISTÉRIO DA CULTURA DA
REPÚBLICA PORTUGUESA QUE ESTABELECE AS BASES DA COOPERAÇÃO
ENTRE O INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS (IBRAM) E A
INSTITUIÇÃO MUSEUS E MONUMENTOS DE PORTUGAL (MMP)**

O Ministério da Cultura da República Federativa do Brasil e o Ministério da Cultura da República Portuguesa, através do Instituto Brasileiro de Museus (IBRAM) e da instituição Museus e Monumentos de Portugal (MMP);

Reconhecendo a importância da cooperação cultural para o fortalecimento dos laços históricos e culturais entre os seus dois Estados;

Reconhecendo o desejo de desenvolver laços de cooperação mais fortes;

Desejando estender ainda mais a cooperação bilateral entre o Instituto Brasileiro de Museus (IBRAM) e a Museus e Monumentos de Portugal (MMP) e fortalecer a colaboração no campo de museus e instituições de memória, estabelecendo um mecanismo (Grupo de Trabalho) para realizar trocas regulares de informações e empreender conjuntamente outras atividades de cooperação;

Em conformidade com o Direito Interno e o Direito Internacional aplicável aos seus Estados,

Decidem o seguinte:

**Clausula 1.^a
Objetivo**

O objetivo deste Memorando de Entendimento (MdE) é estabelecer um quadro geral e um mecanismo flexível para explorar, desenvolver e aprofundar atividades cooperativas e colaborativas na área de museus e instituições de memória, de modo a promover a pesquisa, a formação de profissionais e o intercâmbio de experiências, conhecimento, boas práticas e exposições de bens culturais.



Cláusula 2.ª

Áreas de Cooperação

A cooperação decorre nas seguintes áreas:

- a) **Formação** – facilitar o diálogo, a formação e a troca de conhecimentos especializados;
- b) **Comunicação** – trocar experiências para plataformas de divulgação cultural conjunta;
- c) **Valorização de coleções e intercâmbio de exposições** – identificar acervos em comum para documentar e expor obras portuguesas que estejam no Brasil e obras brasileiras em Portugal, promovendo a cocriação de curadorias e ampliando o conhecimento sobre a produção cultural partilhada entre os dois países;
- d) **Boas práticas de mediação em museus e diálogo com as comunidades** - destacar os temas da Educação Museológica, da Museologia Social e do Direito à Memória;
- e) **Acessibilidade em museus** – promover a inclusão e a acessibilidade em instituições museológicas;
- f) **Economia de Museus** - reconhecimento das instituições museológicas como agentes de desenvolvimento económico, por meio de estratégias que promovam impactos socioeconómicos e instâncias de participação social;
- g) **Tecnologias digitais aplicadas a museus e instituições de memória** – intercâmbio de conhecimento sobre ferramentas digitais na gestão, conservação e difusão de acervos museológicos.

Cláusula 3.ª

Implementação

1. É designada uma(s) pessoa(s) como ponto de contacto no IBRAM e na MMP em conformidade com este Memorando.



2. O IBRAM e a MMP esforçar-se-ão para realizar uma reunião de consulta anualmente para identificar e discutir atividades cooperativas específicas que possam ser realizadas sob este MdE.
3. A reunião de consulta pode ocorrer pessoalmente, por chamada de conferência ou videoconferência, sendo a sua agenda decidida com antecedência, por consulta mútua.
4. A elaboração de qualquer atividade de cooperação decidida sob o presente MdE deve incluir detalhes sobre a extensão, coordenação e administração do projeto e quaisquer outras informações relevantes.
5. Um programa de trabalho será elaborado como resultado deste MdE.

Cláusula 4.^a Financiamento

Todas as despesas efetuadas ao abrigo do presente Memorando dependem da disponibilidade orçamental anual ordinária dos serviços e têm de ser efetuadas ao abrigo da respetiva Lei Orgânica e nos termos do direito interno de ambos os seus Estados.

Cláusula 5.^a Natureza Jurídica

O presente MdE não é juridicamente vinculativo, nem está submetido ao Direito Internacional.

Cláusula 6.^a Alterações

O presente MdE pode ser alterado, a qualquer momento, mediante consentimento mútuo por escrito.

Cláusula 7.^a Produção de Efeitos

1. O presente MdE produz efeitos na data da sua assinatura, por um período de (5) cinco anos, podendo a sua duração ser prorrogada por períodos iguais e sucessivos,



mediante acordo prévio por escrito, com a antecedência mínima de noventa (90) dias relativamente ao termo do período em curso.

2. O IBRAM e a MMP podem cessar o presente MdE, a qualquer momento, mediante a respetiva notificação por escrito.

3. A cessação dos efeitos do presente MdE não afeta o cumprimento das ações que estiverem em curso, a menos que o IBRAM e a MMP decidam noutro sentido.

Assinado em Brasília, em 19 de fevereiro de 2025, em dois originais, na língua portuguesa, sendo ambos igualmente válidos.

PELO MINISTÉRIO DA CULTURA
DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PELO MINISTÉRIO DA CULTURA DA
REPÚBLICA PORTUGUESA



Margareth Menezes
Ministra da Cultura



Dalila Rodrigues
Ministra da Cultura